

das N=7.397.790,728914 e E=262.316,803376; 82°30'21" e 11,91m até o ponto 3, de coordenadas N=7.397.792,282181 e E=262.328,610724; 201°52'52" e 16,18m até o ponto 4, de coordenadas N=7.397.777,267226 e E=262.322,580488; e 327°08'26" e 19,82m até o ponto 1, perfazendo a área de 108,25m² (cento e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

V - área 5 - conforme a planta cadastral DE-SPD084270-084.085-612-D03/001, a área, que consta pertencer a Acácio Augusto de Sá Lemos, Maria Genilda de Sá Lemos e/ou outros, situa-se na Estrada do Império, s/nº, na altura do km 84+300m, pista oeste, da SP-270, no Município e Comarca de Sorocaba, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.397.878,334509 e E=262.239,284073, continua com os seguintes azimutes e distâncias: 322°35'59" e 15,84m até o ponto 2, de coordenadas N=7.397.890,914960 e E=262.229,665542; 59°17'09" e 4,16m até o ponto 3, de coordenadas N=7.397.893,037785 e E=262.233,238762; 148°16'15" e 9,73m até o ponto 4, de coordenadas N=7.397.884,761597 e E=262.238,356043; e 171°47'01" e 6,49m até o ponto 1, perfazendo a área de 45,29m² (quarenta e cinco metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);

VI - área 6 - conforme a planta cadastral DE-SPD084270-084.085-612-D03/001, a área, que consta pertencer a Sociedade Civil Itambi Ltda. e/ou outros, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 82+000m, pista leste, no Município e Comarca de Sorocaba, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.397.732,807669 e E=262.224,811658, continua com os seguintes azimutes e distâncias: 98°56'45" e 66,02m até o ponto 2, de coordenadas N=7.397.722,541397 e E=262.290,028509; 51°01'50" e 9,79m até o ponto 3, de coordenadas N=7.397.728,696526 e E=262.297,637742; 103°15'14" e 10,86m até o ponto 4, de coordenadas N=7.397.726,207104 e E=262.308,206821; 105°32'35" e 19,07m até o ponto 5, de coordenadas N=7.397.721,097782 e E=262.326,576747; 106°34'38" e 39,60m até o ponto 6, de coordenadas N=7.397.709,799435 e E=262.364,531429; 106°50'39" e 20,38m até o ponto 7, de coordenadas N=7.397.703,894860 e E=262.384,033935; 106°30'34" e 20,17m até o ponto 8, de coordenadas N=7.397.698,162702 e E=262.403,373656; 107°08'46" e 19,48m até o ponto 9, de coordenadas N=7.397.692,420417 e E=262.421,985971; 108°24'36" e 18,81m até o ponto 10, de coordenadas N=7.397.686,479514 e E=262.439,834680; 112°19'46" e 16,07m até o ponto 11, de coordenadas N=7.397.680,75256 e E=262.454,696711; 184°05'51" e 5,78m até o ponto 12, de coordenadas N=7.397.674,611921 e E=262.454,283842; 291°01'32" e 7,44m até o ponto 13, de coordenadas N=7.397.677,281206 e E=262.447,339357; 279°32'13" e 11,72m até o ponto 14, de coordenadas N=7.397.679,222533 e E=262.435,784208; 272°17'52" e 11,16m até o ponto 15, de coordenadas N=7.397.679,669933 e E=262.424,634063; 0°50'28" e 1,70m até o ponto 16, de coordenadas N=7.397.681,373199 e E=262.424,659066; 266°07'40" e 4,31m até o ponto 17, de coordenadas N=7.397.681,082410 e E=262.420,362822; 257°08'39" e 12,18m até o ponto 18, de coordenadas N=7.397.678,371368 e E=262.408,483756; 249°03'19" e 13,68m até o ponto 19, de coordenadas N=7.397.673,481817 e E=262.395,709217; 241°32'35" e 12,63m até o ponto 20, de coordenadas N=7.397.667,464307 e E=262.384,606412; 206°02'51" e 10,47m até o ponto 21, de coordenadas N=7.397.658,060173 e E=262.380,010061; 231°30'14" e 18,62m até o ponto 22, de coordenadas N=7.397.646,469067 e E=262.365,436074; 232°36'45" e 15,18m até o ponto 23, de coordenadas N=7.397.637,249550 e E=262.353,371946; 241°49'56" e 15,07m até o ponto 24, de coordenadas N=7.397.630,134298 e E=262.340,084180; 239°39'34" e 13,42m até o ponto 25, de coordenadas N=7.397.623,354371 e E=262.328,500618; 246°54'37" e 11,97m até o ponto 26, de coordenadas N=7.397.618,658685 e E=262.317,486319; 254°47'36" e 14,45m até o ponto 27, de coordenadas N=7.397.614,868978 e E=262.303,544363; 273°01'24" e 19,95m até o ponto 28, de coordenadas N=7.397.615,920935 e E=262.283,626567; 280°04'37" e 14,55m até o ponto 29, de coordenadas N=7.397.618,467519 e E=262.269,296869; 287°24'44" e 11,02m até o ponto 30, de coordenadas N=7.397.621,763742 e E=262.258,786436; 302°22'54" e 15,62m até o ponto 31, de coordenadas N=7.397.630,127164 e E=262.245,598443; 311°44'30" e 13,15m até o ponto 32, de coordenadas N=7.397.638,879508 e E=262.235,789403; 322°14'08" e 4,56m até o ponto 33, de coordenadas N=7.397.642,481477 e E=262.232,999018; 3°01'24" e 6,02m até o ponto 34, de coordenadas N=7.397.648,495672 e E=262.233,316666; 325°28'00" e 3,06m até o ponto 35, de coordenadas N=7.397.651,015764 e E=262.231,582504; 332°15'59" e 13,39m até o ponto 36, de coordenadas N=7.397.662,865577 e E=262.225,352359; 340°46'55" e 9,14m até o ponto 37, de coordenadas N=7.397.671,498353 e E=262.222,343048; 349°51'41" e 14,23m até o ponto 38, de coordenadas N=7.397.685,503430 e E=262.219,838619; 0°43'16" e 13,44m até o ponto 39, de coordenadas N=7.397.698,945307 e E=262.220,007812; 10°27'47" e 15,99m até o ponto 40, de coordenadas N=7.397.714,670787 e E=262.222,911886; e 5°58'47" e 18,24m até o ponto 1, perfazendo a área de 15.933,77m² (quinze mil novecentos e trinta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 67.982, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a outorga de uso do imóvel que específica ao Município de Cruzália e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Cruzália, do imóvel localizado na Avenida Luiz Zandonadi, s/nº, esquina com a Rua Patricia Zandonadi, naquele Município, objeto da Matrícula nº 12.996 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, cadastrado no SGI sob o nº 24.743, identificado e descrito no processo digital 018.00008835/2023-50.

Parágrafo único – No imóvel a que alude o “caput” deste artigo encontra-se instalado o Centro Esportivo de Cruzália.

Artigo 2º - A permissão de uso prevista neste decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas ao permissionário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 67.983, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 56.651, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Cultura, atualmente denominada Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 67.765, de 22 de junho de 2023,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 56.651, de 11 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput” e o inciso I do artigo 1º:

“Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:

I - Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;”;

(NR)

II - o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 67.984, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Integra ao Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, para fins de atribuição da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, e da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, a unidade de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam integrados ao Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde das Penitenciárias I e II de Gália, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, para fim de concessão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, e da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

Artigo 2º - A concessão das gratificações de que tratam o artigo 1º deste decreto dar-se-á por meio de portaria do Dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos das Unidades Prisionais.

Artigo 3º - O Secretário da Administração Penitenciária, por resolução, indicará o número de servidores das Penitenciárias I e II de Gália que farão jus à Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Marcello Streifinger
Secretário da Administração Penitenciária
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 67.985, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se:
1. à aquisição de bens de consumo ou permanentes; e
2. à contratação de serviços em geral.

Artigo 2º - Serão enquadrados como bens e serviços:
I - de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;

II - de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Parágrafo único - O enquadramento de que trata o caput considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

Artigo 3º - Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste decreto:

I - for contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou

III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Artigo 4º - Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o requerimento deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão ou entidade contratante.

§ 1º - Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

Artigo 5º - Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas pela Administração Pública estadual direta e autárquica, com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão observar, ainda, os parâmetros de enquadramento estabelecidos no Decreto federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Artigo 6º - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário Chefe da Casa Civil
Antonio Júlio Junqueira de Queiroz
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Jorge Luiz Lima
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Márlia Marton Correa
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Renato Feder
Secretário da Educação
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Marcelo Cardinale Branco
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Sonaira Fernandes de Santana
Secretária de Políticas para a Mulher
Fábio Prieto de Souza
Secretário da Justiça e Cidadania
Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Gilberto Nascimento Silva Junior
Secretário de Desenvolvimento Social
Lais Vita Mercedes Souza
Secretária de Comunicação
Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Guilherme Muraro Derrite
Secretário da Segurança Pública
Marcello Streifinger
Secretário da Administração Penitenciária
Marco Antonio Assalve
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Helena dos Santos Reis
Secretária de Esportes
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Lucas Pedreira do Couto Ferraz
Secretário de Negócios Internacionais
Caio Mario Paes de Andrade
Secretário de Gestão e Governo Digital
Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos
Vahan Agopyan
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 67.986, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera os Decretos nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e nº 65.781, de 9 de junho de 2021, que regulamenta o Comitê Gestor do Programa Bolsa do Povo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º - Fica autorizada a reversão dos créditos:

1. disponibilizados aos beneficiários, para a conta do respectivo programa, ação ou projeto, quando:

a) o cartão bancário, voucher ou outro meio de pagamento entregue ao beneficiário para o recebimento do benefício for cancelado;

b) os valores creditados ao beneficiário não forem movimentados por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contado da data da disponibilização do crédito mais antigo;

c) realizado o crédito indevidamente, hipótese em que será efetivado, de imediato, o bloqueio do respectivo valor;

2. dos saldos financeiros de valores disponibilizados para custear programas e ações que integram o Programa Bolsa do Povo, que tenham sido descontinuados ou, por deliberação do Comitê Gestor, suspensos temporariamente, para a conta do tesouro estadual ou do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de São Paulo – FECOEP, instituído pela Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015, conforme a origem dos recursos.”. (NR)

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados ficam acrescentados na seguinte conformidade:

I - o § 6º ao artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021:

“§ 6º - O Secretário de Desenvolvimento Social deverá solicitar à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP:

1. prestação de contas dos valores a que se refere o § 3º do artigo 4º deste decreto;

2. restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas, ao tesouro estadual ou ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de São Paulo - FECOEP, conforme origem dos recursos, dos valores a que se refere o item 2 do § 3º do artigo 4º deste decreto, acrescidos dos respectivos rendimentos financeiros obtidos junto à instituição bancária e dos consecrários legais, quando cabíveis.”;

II - o inciso VI ao artigo 2º do Decreto nº 65.781, de 9 de junho de 2021:

“VI - deliberar sobre outras hipóteses de reversão saldos financeiros, além daquelas previstas no § 3º do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, observada a origem dos recursos.”.

Artigo 3º - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto, no âmbito da PRODESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 65.781, de 9 de junho de 2021, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 66.827, de 8 de junho de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Gilberto Nascimento Silva Junior
Secretário de Desenvolvimento Social
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2023.

Casa Civil

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

O Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, faz saber que no dia 4-10-2023, às 9h, será realizada a sessão ordinária de julgamento, dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Thiago Lima Nicodemo	8195623445, 3894923180, 60294231997, 44548234530, 9056233180, 2430233464, 53995233451, 67716234657, 52499232169
Ana Lucia Moreira	47805205894, 47853205896, 686552216731, 78379228340, 3992823186, 399272213153
Julio Rogerio Almeida de Souza	590702215364, 667142214826, 57109232426, 149762211076, 251712210236
Priscila Gomes Del Barco	39747231762, 69744225053, 65333231187, 795462212633, 56299232933
Florencio dos Santos Penteado Sobrinho	431262022789, 70076226309, 852942215071, 71375231380, 53223231351, 47752231531

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete do FUSSP, de 26/09/2023

Nº do Processo: SEI 001.00003386/2023-88, antigo SEGOV-PRC-2022/01919

Interessado: Prefeitura do Município de Flórida Paulista e Fundo Social de São Paulo

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 8178710, fica rescindido o Convênio FUSSP nº 2022.054476-9 celebrado em 22 de junho 2022, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Flórida Paulista, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea “b” do inciso II de sua Cláusula Terceira.

Despacho do Chefe de Gabinete do FUSSP, de 26/09/2023

Nº do Processo: SEI 001.00004709/2023-51, antigo SEGOV-PRC-2022/00281

Interessado: Prefeitura do Município de Nova Independência e Fundo Social de São Paulo

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 8153669, fica rescindido o Convênio FUSSP nº 001/2022 celebrado em 08 de março de 2022, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Nova Independência, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea “b” do inciso II de sua Cláusula Terceira.

EXTRATO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO

Processamento de Manifestação de Interesse FUSSP nº 01/2021

Processo SEI nº.: 001.000011648/2023-88

Proponente: Avon Cosmético Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.991.441/0001-57 com sede na Avenida Interlagos, nº 4.300, Prédio Administrativo, 1º e 2º andares, Bairro Jurubatuba, São Paulo-SP.